

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

LEI COMPLEMENTAR Nº 259, DE 14 DE MARÇO DE 2011.

“Dispõe Sobre Instituição e Regulamentação da Avaliação Especial de Desempenho dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Braúnas, pertinente ao Estágio Probatório, nos termos da Lei Municipal Nº. 171, de 25 de julho de 2006 e em conformidade com o disposto no Art. 41, Inciso III e Parágrafo 4º da Constituição Federal, e Contém Outras Providências.”

JOVANI DUARTE MENEZES, Prefeito Municipal de Braúnas, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE O POVO DO MUNICÍPIO DE BRAÚNAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE, EM SEU NOME, SANCIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. – Em conformidade com o que dispõe o artigo 41, § 4º da Constituição Federal, com as alterações introduzidas pela Emenda constitucional Nº. 19, de 04 de julho de 1998 e, em consonância com os arts. 40 a 44, da Lei Municipal Nº. 171 (Estatuto), de 25 de julho de 2006, fica instituída a AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO dos Funcionários da Prefeitura Municipal, durante o Estágio Probatório, segundo conceitos e normas básicas disciplinadas na presente Lei.

Art. 2º. – Estágio Probatório é o período de 3 (três) anos de exercício do funcionário nomeado por Concurso Público para cargo efetivo, destinado a apurar as qualidades e aptidões do servidor para o cargo, julgando a conveniência de sua permanência ou não no serviço.

Parágrafo único – Em conformidade com o disposto no art. 41, inciso III e § 4º da Constituição Federal, a Avaliação Especial de Desempenho é obrigatória, não adquirindo o funcionário a estabilidade, se a ela não for submetido.

Recebi 17/03/2011
Ricardo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

Art. 3º. - São requisitos a se apurar durante o **ESTÁGIO PROBATÓRIO**:

- I - Assiduidade;
- II - Disciplina;
- III - Capacidade de Iniciativa;
- IV - Produtividade;
- V - Responsabilidade.

Art. 4º. - A Prefeitura Municipal, através da Divisão de Recursos Humanos/Serviço de Desenvolvimento de Pessoal, manterá total controle e cadastro dos funcionários em estágio probatório.

Art. 5º. - A Avaliação Especial de Desempenho do servidor será realizada pela Chefia imediata e consolidada por uma Comissão Especial criada para esse fim.

§ 1º. - A Comissão Especial de que trata o caput será composta por 5 (cinco) membros, sendo todos servidores efetivos ou estáveis da Prefeitura Municipal.

§ 2º. - A Comissão Especial será designada, através de Portaria, expedida pelo Prefeito Municipal, cabendo também a ele escolher o Presidente.

§ 3º. - Um dos membros da Comissão Especial será eleito entre os servidores efetivos da Prefeitura Municipal.

Art. 6º. - A Avaliação Especial de Desempenho ocorrerá obedecendo-se a seguinte periodicidade:

- I - 06 (seis) meses contados da data em que o funcionário entrou em exercício;
- II - 11 (onze) meses contados da data em que o funcionário entrou em exercício;
- III - 22 (vinte e dois) meses contados da data em que o funcionário entrou em exercício;
- IV - 33 (trinta e três) meses contados da data em que o funcionário entrou em exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

§ 1º. – No prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação da presente Lei, será aplicada a Avaliação Especial de Desempenho para todos os funcionários que ainda não tenham sido avaliados, independentemente da data de admissão, sem prejuízo da periodicidade estabelecida no presente artigo.

§ 2º. – Trinta (30) dias antes do fim de cada período determinado para a Avaliação Especial de Desempenho, a Comissão Especial de Avaliação a que se refere o art. 5º, convocará os respectivos chefes imediatos dos funcionários a serem avaliados para fornecerem as informações ao processamento da avaliação.

§ 3º. – De posse das informações, a Comissão Especial de Avaliação processará o resultado, emitindo parecer conclusivo favorável ou contrário à confirmação do funcionário em estágio.

§ 4º. – O servidor será notificado do conceito que lhe for atribuído, podendo requerer, reconsideração à autoridade que homologou a avaliação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo pedido será decidido em igual prazo.

§ 5º. – O silêncio da autoridade que homologou a avaliação importará no conceito “bom” do servidor avaliado.

§ 6º. – Contra a decisão relativa ao pedido de reconsideração de que trata o § 4º deste artigo, caberá recurso administrativo ao Prefeito Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 7º. – O servidor em estágio probatório que obtiver conceito inferior a Regular será submetido a processo administrativo, em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, para decidir sobre a sua permanência no serviço, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º - A – Para Avaliação Especial de Desempenho dos servidores da Prefeitura Municipal de Braúnas serão utilizados os seguintes instrumentos conforme anexos desta Lei:

I - Avaliação especial de Desempenho (AED), CONFORME Anexo I desta Lei, realizada pela chefia imediata e a Comissão Especial;

II - Acompanhamento de Desenvolvimento e Desempenho (ADD), conforme Anexo II desta Lei, realizada pela chefia imediata e o servidor avaliado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

III - Conceito de Valores (CV), conforme Anexo III, desta lei.

Art. 6º- B – Aos requisitos constantes do art. 3º desta lei serão atribuídos os seguintes conceitos de avaliação:

- I** - Ótimo;
- II** - Bom;
- III** - Regular;
- IV** - Insatisfatório.

§ 1º. - Aos conceitos será deferida pontuação variável de 0 (zero) a 10 (dez);

§ 2º. - O servidor perderá pontos na Avaliação Especial de Desempenho, se, no interstício ocorrer:

- I** - ausência ao serviço não justificada: 01 (um) ponto por dia de ausência;
- II** - repreensão formal: 10 (dez) pontos por repreensão recebida.

Art. 6º - C - O conceito atribuído ao servidor na Avaliação Especial de Desempenho será motivado exclusivamente com base na aferição dos critérios previstos nesta lei, sendo indispensável a indicação dos fatos e das circunstâncias de convicção no termo final de avaliação, inclusive o relatório do recolhimento de provas testemunhais e documentais, quando for o caso.

Art. 6º-D - Os conceitos atribuídos ao servidor, os instrumentos de avaliação e os respectivos resultados, a indicação dos elementos de convicção e prova dos fatos narrados na avaliação, os recursos interpostos, bem como as metodologias e os critérios utilizados na avaliação, serão arquivados em pasta individual do servidor, permitindo a este, a qualquer tempo, certidão de inteiro teor.

Art. 7º. – SUPRIMIDO.

Art. 8º. – Não será submetido à Avaliação Especial de Desempenho, estando dispensado de novo estágio Probatório, o funcionário estável que for nomeado para outro cargo público municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

Art. 9º. – O funcionário estável somente perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado; mediante processo administrativo, no qual lhe seja assegurado amplo direito de defesa, ou mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do art. 41 da Lei Municipal nº. 171, de 25 de julho de 2006.

Prefeitura Municipal de Braúnas/MG., 14 de março de 2011.


Jovani Duarte Menezes

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS - ANEXO I AVALIAÇÃO ESPECIAL DESEMPENHO (AED)

DADOS PESSOAIS

Matrícula:

Nome:

Cargo:

Lotação:

____/____/____

(DADOS IMPRESSOS)

Data de Admissão:

FATORES OBJETIVOS

Tempo de Serviço na Prefeitura Municipal:

Faltas não justificadas:

Penalidades:

(DADOS IMPRESSOS)

Situação Atual:

CONCEITOS:

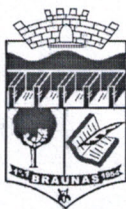
I – INSATISFATÓRIO	R - REGULAR	B - BOM	O - ÓTIMO
--------------------	-------------	---------	-----------

FATORES SUBJETIVOS	CONCEITO FATOR	A ser preenchido pela Comissão Avaliadora
Assiduidade		
Disciplina		
Capacidade de Iniciativa		
Produtividade		
Responsabilidade		
SOMA DOS FATORES		

A ser preenchido pela Comissão Avaliadora

TOTAL DOS FATORES SUBJETIVOS	FATORES OBJETIVOS	TOTAL DE PONTOS	PROMOÇÃO/GRAU

AP



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

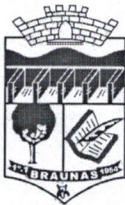
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESPAÇO A SER PREENCHIDO PELO AVALIADOR

Destaque e comente pontos indicativos de superação ou de insuficiência de desempenho do servidor com relação ao cargo que ocupa. Sugestões.

1 Assinatura e carimbo da Chefia:

Data: ____/____/____

JP



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

ANEXO II – ACOMPANHAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE DESEMPENHO – ADD

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Acompanhamento de Desenvolvimento de Desempenho - ADD

(DADOS IMPRESSOS)

SITUAÇÃO	SOLUÇÃO	NS	ENTREVISTA FEEDBACK	NS	ENTREVISTA FEEDBACK	NS	ENTREVISTA FEEDBACK	NS	ENTREVISTA FEEDBACK
HABILIDADES DO SERVIDOR () O servidor possui condição de saúde favorável ao desempenho de suas tarefas									
() O servidor tem prática e/ou recebe treinamento para desempenho de suas atividades.									
() As atividades desenvolvidas pelo servidor são rotineiras não exigindo-lhe novas habilidades.									
() O servidor possui escolaridade, conhecimentos, compatíveis com as atribuições de seu cargo.									
() O servidor manifesta interesse em ampliar suas tarefas melhorando seu desempenho geral.									
() Outros									
RELACIONAMENTOS () O fluxo de trabalho facilita o desempenho do servidor, cada um fazendo certo, em tempo, suas tarefas.									
() Existe espírito de equipe entre os servidores.									
() O processo de comunicação entre os colegas de equipe facilita o bom desempenho do servidor.									
() O servidor gosta do que faz e das pessoas com quem desenvolve seu trabalho.									
() Outros									
RECURSOS MATERIAIS Os equipamentos/materiais não interferem no bom desempenho do servidor pois: () estão frequentemente em condições de uso									
() são de qualidade compatível às atribuições do servidor									
() existem em Quantidade suficientemente para atender a demanda do setor									
() Outros									
AMBIENTE DAS TAREFAS () O servidor desempenha suas tarefas com planejamento, suas tarefas estão sempre correlatas, e realiza-as cada uma a seu tempo.									
() Não há retrabalho, pois o servidor recebe as orientações necessárias, com antecedência quanto ao resultado esperado.									
() Outros									
AMBIENTE FÍSICO As condições físicas do local de trabalho favorecem o bom desempenho do servidor por apresentar: () Iluminação adequada									
() Índice de ruídos adequado ao exercício das atividades									
() Mobiliário suficiente para boa acomodação e em bom estado de uso									
() Salas amplas e arejadas									
() Limpeza em geral									
() Outros.									
Data									
Assinatura Chefia:									
Assinatura Servidor									

PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ANEXO III

CONCEITOS/VALORES (CV)

INSATISFATÓRIO	REGULAR	BOM	ÓTIMO
2	5	8	10

10 ----- 24 - ABAIXO DO ESPERADO

25 ----- 50 - DENTRO DO ESPERADO

Handwritten signature or initials in blue ink.